

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2828, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Altera e inclui dispositivos no art. 4º e altera anexo da Lei Municipal nº 1006, de 19 de setembro de 2007, que Dispõe sobre o quadro de cargos e funções do Município de Xangri-Lá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo primeiro do Art. 4º da Lei 1.006/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo primeiro. São os seguintes os cargos de Provimento Efetivo criados no Executivo Municipal:

QUANT.	CARGO	NÍVEL	ANEXO
03	Administrador (a) de Empresas	24	I
01	Advogado (a)	24	II
02	Agente de Arrecadação Receita Municipal	24	III
05	Arquiteto (a)	24	IV
46	Assistente Administrativo	18	V
04	Assistente Social	24	VI
05	Auxiliar Administrativo	18	VII
06	Auxiliar de Biblioteca	18	VIII
23	Auxiliar de Enfermagem	14	IX
37	Auxiliar de Merenda	07	X
48	Auxiliar de Serviços Gerais	07	XI
02	Auxiliar de Topógrafo (a)	12	XII
01	Bibliotecário	23	LXXVI
01	Biólogo (a)	24	XIII
05	Calceteiro (a)	14	XV
16	Clínico (a) Geral	24	XVI
03	Contador (a)	24	XVII
21	Cozinheira (o)	07	XVIII
04	Dentista	23	XIX
01	Desenhista	10	XX
02	Eletricista	08	XXI
04	Encarregado (a) de Serviços Gerais	10	XXII
08	Enfermeiro (a)	24	XXIII
02	Engenheiro (a) Agrônomo (a) Topógrafo (a)	24	XXIV
05	Engenheiro (a) Civil	24	XXV
04	Farmacêutico (a)	24	XXVI
04	Fiscal (a)	24	XXVII
01	Fiscal Ambiental	24	LXXIX
04	Fiscal Tributário	24	XXVIII
02	Ginecologista	23	XXIX
02	Instrutor de Música	20	LXXXVI
29	Lavador (e)ira	07	XXXI
01	Lavador/Lubrificador	07	XXXII
01	Mestre Eletricista	12	XXXIV
34	Monitor (a)	08	XXXV
45	Motorista de Veículos Leves	10	XXXVI
22	Motorista de Veículos Pesados	14	XXXVII
02	Nutricionista	24	XXXVIII
06	Oficial (a) Administrativo (a)	18	XXXIX
11	Operador (a) de Máquinas Leves	12	XL
07	Operador (a) de Máquinas Pesadas	14	XLI
40	Operário (a)	07	XLII
03	Orientador (a) Educacional	23	XLIII
12	Orientador (a) Educacional I	09	LXXXII
02	Pediatra	23	XLIV

03	Pintor (a)	10	XLVI
05	Procurador (a)	24	XLVII
196	Professor (a)	09	XLVIII
02	Programador(a) e Técnico em Computação - VB	21	XLIX
09	Psicólogo (a)	23	L
01	Psiquiatra	23	LI
01	Radiologista	23	LII
03	Ronda de Animais	07	LIII
10	Secretária (o) de Escola	18	LIV
06	Supervisor (a) Escolar	23	LV
08	Supervisor (a) Escolar I	09	LXXVIII
08	Técnico (a) em Contabilidade II	21	LVII
36	Técnico (a) em Enfermagem	20	LVIII
01	Técnico (a) em Radiologia	14	LIX
05	Telefonista	07	LX
01	Terapeuta Ocupacional	24	LXI
29	Vigilante	07	LXII
06	Vigilante Sanitário (a)	12	LXIII
01	Agente de Cadastro Imobiliário	21	LXXXI
01	Assistente Social ESF	24	LXXXII
15	Auxiliar de Disciplina	14	LXXXIII
34	Auxiliar de Turma	18	LXXXIV
04	Auxiliar de Saúde Bucal ESF	18	LXXXV
04	Cirurgião Dentista ESF	24	LXXXVI
08	Cuidador	21	LXXXVII
05	Enfermeiro ESF	24	LXXXVIII
02	Engenheiro - habilitação em Engenharia Cartográfica	24	LXXXIX
04	Fiscal Sanitário	24	XC
05	Médico ESF	24	XCI
01	Médico Veterinário	24	XCII
02	Oficineiro de Artes Manuais	18	XCIII
03	Oficineiro de Danças	18	XCIV
01	Pedagogo social	24	XCV
05	Recepcionista	10	XCVI
10	Técnico em enfermagem ESF	20	XCVII
28	Professor de Educação Infantil	11	XCVIII
20	Professor do Ensino Fundamental – Anos Iniciais	11	XCIX
20	Professor do Ensino Fundamental – Anos Finais	11-A	C
04	Professor de Educação Especial	11	CI
04	Supervisor Escolar II	11-A	CII
02	Orientador Educacional II	11-A	CIII

Art. 2º Fica acrescido o anexo CII à Lei nº 1.006/2007, com a seguinte redação:

ANEXO CII

QUADRO: Provimento Efetivo

CATEGORIA FUNCIONAL: Supervisor Escolar II

PADRÃO: 11-A

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Elaborar o calendário escolar e o horário do currículo por atividade e por disciplina; visitar as salas de aula para verificar todas as ocorrências, encaminhar alunos com baixo rendimento para recuperação paralela; coordenar o conselho de classe, as reuniões pedagógicas, as sessões de estudo, supervisionar o aluno, atender alunos e pais, assessorar a direção da escola, os professores, a elaboração do plano global e a proposta pedagógica.
- b) Descrição Analítica: Coordenar a elaboração do plano global de escola; coordenar a elaboração do plano curricular; orientar e supervisionar atividades e diagnósticos; controle e verificação do rendimento escolar; assessorar o trabalho docente quanto a métodos e técnicas de ensino, assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do plano curricular; elaborar e acompanhar o cronograma das atividades docentes; integrar o processo de controle das unidades escolares, como unidade de ativação de correções, atendendo direta ou indiretamente as escolas; estimular e assessorar a efetivação de mudanças no sistema de ensino; estabelecer critérios para implantação do sistema de avaliação e organização de turmas; participar no processo de integração escola-comunidade; colaborar na elaboração do currículo, acompanhar o desenvolvimento do trabalho escolar, coordenando e orientando as atividades docentes; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- b) Geral: carga horária semanal de 20 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir o uso de uniforme e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- d) Instrução: Curso Superior Completo
- e) Habilitação profissional: habilitação específica para o cargo;
- f) Idade mínima: 18 anos;

RECRUTAMENTO: mediante concurso público.

Art. 3º Fica acrescido o Anexo CIII à Lei nº 1.006/2007, com a seguinte redação:

ANEXO CIII

QUADRO: Provimento Efetivo

CATEGORIA FUNCIONAL: Orientador Educacional II

PADRÃO: 11-A

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Acompanhar e interferir na relação ensino-aprendizagem entre aluno e professor; elaborar planilha para avaliação pedagógica; Assessorar a direção e professores na elaboração do plano global e da proposta pedagógica; realizar, apurar e promulgar os resultados da escolha do professor regente e do líder de turma; coordenar conselho de classe; controlar a frequência dos alunos; atender pais e alunos; Planejar e coordenar toda a implantação e funcionamento do serviço de orientação educacional, bem como sondar as aptidões do aluno e coordenar sua orientação educacional.
- b) Descrição Analítica: Montar planilha para avaliação pedagógica dos alunos com problemas de aprendizagem; orientar professores sobre o problema ou encaminhar o aluno à especialista; manter registro dos encaminhamentos; Assessorar a direção da escola; assessorar os professores quando solicitado, fornecendo-lhes subsídios no que diz respeito a algum aspecto na sua área de atuação; orientar os trabalhos de organização e coleta de registros de informações da vida escolar do aluno; participar no processo de integração escola-família-comunidade; notificar os pais das faltas e encaminhar, quando for o caso, ao Conselho Tutelar, participar no processo de caracterização e acompanhamento das turmas de alunos; Coordenar a elaboração do plano de serviço; Executar outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 20 horas;
- b) Especial: o exercício do Cargo poderá exigir o uso de uniforme e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Curso Superior Completo
- b) Habilitação profissional: específica para o cargo;
- c) Idade mínima: 18 anos;

RECRUTAMENTO: mediante concurso público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 21 de agosto de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal

ERALDO VIEIRA BREHM

Secretário de Gestão e Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:A07D4855

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 22/08/2025. Edição 4146

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>